



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2153/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Obriga aos órgãos que prestam serviços à População, tais como: Bancos, Casas Lotéricas, Correios, Cartórios, a manterem a tabela de preços dos serviços prestados, de forma que fiquem visíveis aos consumidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga aos órgãos que prestam serviços à População, tais como: Bancos, Casas Lotéricas, Correios, Cartórios, a manterem a tabela de preços dos serviços prestados, de forma que fiquem visíveis aos consumidores, e dá outras providências.

§ 1º - Os órgãos supra mencionados deverão elaborar uma tabela de preços em local visível de forma explícita e clara como forma de todos os consumidores ficarem cientes dos atos praticados pelo órgão;

§ 2º - Os preços praticados deverão estar de acordo com os preços pelo Banco do Brasil, Tabela do Tribunal de Justiça, Tabela dos Correios e outros;

§ 3º - Caso seja preceituado os preços em desacordo com os dados dos órgãos vinculados deverá ser o ato comunicado aos órgãos de proteção ao consumidor através de denúncia para que sejam tomadas as providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas- RN, 29 de abril de 2010

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal